



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Lei nº 1211, de 23 de outubro de 2009.

Dá Nova Redação as Leis 0668/91 de 12 de setembro de 1991 que Institui o Fundo Rotativo Habitacional, 0802/95 de 06 de novembro de 1995 que Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Habitação – FMH e 0803/95 de 06 de novembro de 1995 que Institui o Fundo Municipal de Habitação do Município de Erval Velho e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I
A NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho-Gestor do FMHIS, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social em caráter permanente, como órgão consultivo e deliberativo de âmbito municipal da habitação, responsável pela aprovação de projetos e programas habitacionais integrantes da política habitacional municipal, bem como a aprovação e gerenciamento de recursos do fundo.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho-Gestor do FMHIS:

- I – Aprovar, estabelecer diretrizes e fixar normas para a gestão do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social;
- II – Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo;
- III – Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

- IV – Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V – Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI – Definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII – Definir os critérios de concessão de financiamento e a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos mutuários dos programas habitacionais;
- VIII – Definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do executivo (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e da Assessoria Jurídica Municipal; bem como realizar consultas ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público da Comarca;
- X – Acompanhar a execução dos programas sociais de habitação, cabendo-lhe inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constadas irregularidades na aplicação;
- XI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativa ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII – Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução da política habitacional do município;
- XIII – Elaborar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda a normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social) vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social será composto por oito membros efetivos e oito suplentes, que representem o governo municipal e a sociedade civil, de forma paritária, assim constituído:

I – REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Habitação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

e) II – REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL:

- a) Um representante de entidades representativas dos estabelecimentos industriais e comerciais do município;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR do município;
- c) Dois representantes das entidades e/ou organizações não governamentais que representem os movimentos populares do município.

§ 1º - Os membros das representações da sociedade serão indicados formalmente pelo Presidente de sua respectiva organização.

§ 2º - Para cada membro efetivo será indicado um suplente.

§ 3º - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde Promoção Social e Habitação.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez, por igual período, e será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

§ 5º - O Conselho poderá solicitar a qualquer tempo a colaboração de servidores ao poder executivo para o assessoramento em suas reuniões.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social terá seu funcionamento regulado por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – Plenária como órgão de deliberação;
- II – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente mensalmente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, poderá utilizar os serviços e a infra-estrutura de todas as secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 7º - As resoluções do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como os temas tratados em plenária de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a publicação da presente Lei

Art. 9º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente no exercício.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

Art. 10º – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

habitacionais direcionadas com participação da União, Estado e Município; outras entidades, doações e benefícios; nos termos da presente Lei.

SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO FUNDO

Art. 11º – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, ficará vinculado politicamente ao Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social, coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, Promoção e Habitação e pelo chefe do poder executivo.

Parágrafo Único – O Município fornecerá, de acordo com a disponibilidade, os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 12º – Serão atribuições do gestor do Fundo:

I – Administrar o **FMHIS** e estabelecer políticas de aplicações dos recursos em conjunto com o Conselho-Gestor;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Habitação.

III – Submeter ao Conselho-Gestor o plano de aplicação a cargo do FMHIS, em consonância com o Plano Local de Habitação – PLHIS e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação.

IV – Submeter bimestralmente ao Conselho-Gestor as demonstrações contábeis do Fundo

V – Encaminhar as demonstrações mencionadas no inciso anterior aos órgãos de controle interno e externo, nos moldes e prazos de acordo com as disposições legais pertinentes;

VI – Examinar, assinar e encaminhar as prestações de contas de convênios;

VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

- VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo fundo;
- X – Manter controle efetivo, quanto à arrecadação, aplicação dos recursos e amortização das prestações, cabendo-lhe aplicar aos participantes os termos da presente Lei.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 13º – O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados aos FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacionais;
- V – receita operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – recebimento de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais;
- VII – recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VIII – ingresso de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- IX – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência bancária oficial.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com aprovação do Conselho-Gestor do FMHIS, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho-Gestor.

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14º – Os recursos do FMHIS, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho-Gestor, serão aplicados, prioritariamente, em programas habitacionais consistentes nas aquisição de habitações populares, materiais para construção de habitações populares, melhoria, ampliação e reforma de unidades habitacionais já existentes e aquisição de lotes urbanizados;

Parágrafo Único – Os recursos do FMHIS poderão, alternativamente, ser aplicados também na construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a programas habitacionais; na construção e aquisição de imóveis habitacionais para locação social; na complementação da infraestrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los; na revitalização de áreas degradadas, para uso habitacional e em quaisquer ações de interesse social, aprovados pelo Conselho-Gestor, vinculados aos programas.

SEÇÃO III DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 15º – Constituem ativos do FMHIS:

I – Disponibilidade monetária em bancos, ou em caixa, oriundos das receitas específicas;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

II – Direitos que porventura vierem a constituir;

III – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus.

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMHIS.

**SEÇÃO IV
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 16º – Constituem passivos do FMHIS as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Plano Local de Habitação – PLHIS.

**CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 17º – O orçamento do PLHIS evidenciará as políticas de trabalho governamentais observados os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do PLHIS integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do PLHIS observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 18º – A contabilidade do PLHIS será integrada à contabilidade do município.

Art. 19º – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos.



CAPÍTULO VI
DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES, MODALIDADES
DE FINANCIAMENTO, LOCAÇÃO SOCIAL E COMODATOS

SEÇÃO ÚNICA
REGRAS GERAIS

Art. 20º – Para atender às famílias de baixa renda, residentes no meio urbano e rural do município de Erval Velho, ficam criados os seguintes programas habitacionais:

- I) **PROGRAMA DA CASA PRÓPRIA**, consiste no financiamento do lote e casa pronta;
- II) **PROGRAMA CESTA DE MATERIAIS**, consiste no financiamento para aquisição de materiais de construção destinado a famílias que já possuam terreno;
- III) **PROGRAMA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO**, consiste no financiamento de materiais de construção e mão de obra para melhoria, ampliação e reforma, destinado a mutuários que já possuem moradia no município;
- IV) **PROGRAMA DE LOTES URBANIZADOS**, consiste no financiamento de lotes urbanizados pelo município, a mutuários que desejarem construir por conta própria, e,
- V) **PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL E COMODATOS**, consiste na construção de moradias para locação social e cessão temporária por comodato, destinadas a famílias que não possuam nenhuma condição para participar dos demais programas.

Parágrafo Único – No caso dos incisos II e III, os interessados deverão comprovar a propriedade do terreno através de Escritura Pública ou contrato de compra e Venda devidamente registrado, e no caso dos itens I, IV e V, declarar que não possui nenhum imóvel.

Art. 21º – Para participar de qualquer um dos programas criados pela presente Lei, os interessados deverão comprovar que residem no município há pelo menos cinco anos, de forma ininterrupta.

Art. 22º – Para participar dos programas habitacionais populares, os interessados deverão inscrever-se na Secretaria de Saúde, Promoção Social e Habitação do



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Município de Erval Velho, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do respectivo programa.

Art. 23º – Para efeito e seleção dos mutuários, levar-se-á em conta o resultado obtido na avaliação do cadastro e critérios fixados no regulamento.

Art. 24º – Para viabilizar a implantação dos programas de habitação popular, o chefe do poder executivo municipal poderá adquirir áreas específicas, promover a implantação de loteamentos dotados de rede de água, esgoto pluvial e sanitário e energia elétrica, construir núcleos habitacionais e financiar aos munícipes que preencherem os requisitos exigidos na presente lei.

Parágrafo Único – Os núcleos habitacionais deverão ser projetados com previsão de área de recreação e serviço.

Art. 25º - O custo total do empreendimento será absorvido pelos mutuários, observando o disposto nesta lei.

Art. 26º – Para efeito e custo, será tomado o valor do lote, dos materiais para construção da unidade habitacional, da infra-estrutura do loteamento, pro rata, e da mão-de-obra, se for o caso.

Parágrafo Único – A mão-de-obra para construção dos núcleos habitacionais poderá ser viabilizada através do sistema de mutirão e/ou terceirizada.

Art. 27º – A critério do Poder Executivo Municipal, com aprovação do Conselho-Gestor, o valor da infra-estrutura ou parte dela, poderá deixar de integrar o custo total, sendo nesta hipótese, absorvido integralmente pelo município.

Art. 28º – A posse das residências se dará de forma estabelecida no regulamento.

Art. 29º – Os mutuários dos programas de habitação popular serão beneficiados com isenção de impostos municipais, relativamente ao imóvel, até o vencimento do contrato.

Art. 30º – A transferência definitiva por escritura pública dos imóveis financiados, bem como o levantamento da hipoteca do imóvel dos mutuários, dos financiamentos dos materiais de construção, ampliação, melhoria e reforma, ocorrerão somente por ocasião da quitação total do valor financiado.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Parágrafo Único – As despesas de outorga da escritura definitiva ocorrerão à conta do adquirente.

Art. 31º – O mutuário se obrigará a utilizar o imóvel, única e exclusivamente para sua residência e de seus familiares, sendo vedado alugá-lo ou emprestá-lo a qualquer título.

Parágrafo único – Qualquer ato praticado pelo mutuário que contrarie as disposições do presente artigo, constitui justa causa para rescisão de seu contrato.

Art. 32º – Os financiamentos serão concedidos aos mutuários, obedecidos os critérios estabelecidos em regulamento, pelo prazo de até 20 anos.

Parágrafo Único – As prestações serão mensais e sucessivas e não poderão ultrapassar o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo em vigor.

Art. 33º – Os mutuários não poderão fazer qualquer modificação do imóvel, sem o prévio e expresse consentimento do Município e/ou do Conselho-Gestor.

Art. 34º – No caso de devolução do imóvel do Programa Casa Própria de que trata o artigo 20, inciso I, será restituído ao mutuário o equivalente a 10% do salário mínimo em vigor, por cada parcela paga, no prazo de até um ano após a entrega do imóvel.

Parágrafo Único – O imóvel que retornar ao município poderá ser objeto de novo financiamento, cujas regras serão estabelecidas em regulamento, ou, negociado com terceiros, mediante parecer do Conselho-gestor e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35º – Com exceção da locação social e do comodato, será firmado contrato sob a forma de compromisso de compra e venda entre o município e os mutuários, cujas cláusulas serão objeto de cumprimento incondicional, salvo exceção estabelecida na presente lei.

Art. 36º – O mutuário pagará mensalmente, a prestação, submetendo-se a pagar o preço do dia.

§ 1º - O pagamento da prestação será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, ou dia útil subsequente, quando for o caso.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

§ 2º - O início de mês de competência para efeito da prestação será até 60 dias após a conclusão da obra

§ 3º - No caso de incapacidade temporária para o pagamento da prestação, o beneficiário, poderá, excepcionalmente, requerer sua dispensa, mediante comprovação de fatos alegados.

§ 4º - Para concessão de dispensa, o chefe do Poder Executivo levará em conta o parecer do Conselho-Gestor, ou comissão específica por este nomeada.

Art. 37º – É facultado ao mutuário antecipar o pagamento das prestações sem prejuízo da prestação normal, porém, o repasse da escritura ocorrerá somente por ocasião da quitação integral do financiamento.

Art. 38º – Os mutuários oferecerão ao município, em contrato, as garantias exigidas.

Art. 39º – Qualquer mutuário será beneficiado somente uma vez.

Art. 40º – A destruição total da residência em razão de acidentes da natureza é causa justa de quitação do financiamento.

Art. 41º – A destruição parcial da residência não exime o beneficiário de reconstruí-la, bem como o pagamento do financiamento.

§ 1º - Verificando-se a impossibilidade financeira do beneficiário para a reconstrução do imóvel danificado, o município poderá, ouvida a Comissão Especial, participar com recursos e refinar o saldo devedor, ou, receber o imóvel em devolução para reconstruir e financiar a outro mutuário.

Art. 42º – Os **mutuários** das modalidades de financiamento constantes dos incisos II e III, do artigo 21, da presente lei, garantirão ao Município através da hipoteca legal do imóvel de sua propriedade, consignada no contrato de compra e venda.

§ 1º - O contrato com cláusula hipotecária, será registrado no cartório de registro de imóveis da comarca, para todos os fins e efeitos.

§ 2º - A hipoteca somente será levantada após a quitação do financiamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

Art. 43º – Os mutuários deverão obedecer, em qualquer caso, as normas do código de edificações e demais normas da legislação municipal vigente e as que vierem a ser editadas.

Art. 44º – A transferência do financiamento ou da responsabilidade assumida em contrato a terceiros, depende de prévia aprovação do Conselho-Gestor e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 45º – Os mutuários que financiarem apenas os lotes urbanizados, terão o prazo de seis meses, a contar da data da assinatura do contrato de financiamento para iniciar a construção, não o fazendo, o contrato ficará sem efeito e o mutuário excluído do programa, revertendo em favor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, as parcelas já pagas até essa data.

§ 1º - No caso de desocupação do lote urbanizado de que trata o inciso IV do artigo 21, da presente lei, por parte do mutuário, o mesmo terá direito a retirar a benfeitoria, devolvendo o lote ao município, para novo financiamento.

§ 2º - O retorno do imóvel ao município não caracteriza reingresso ao patrimônio municipal, sendo objeto de novo financiamento a outro mutuário cadastrado no programa e aprovado pelo Conselho-Gestor.

§ 3º - No caso de construção em alvenaria será indenizado somente o material utilizado, mediante avaliação a ser procedida por comissão especial nomeada pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 46º – Para as famílias que não possuem condição alguma para pagar as prestações da casa própria, havendo disponibilidade de recursos, o **FMHIS**, mediante estudo sócio-econômico do serviço social do município e parecer do Conselho-Gestor, poderá viabilizar a moradia através dos programas de locação social e/ou de comodatos.

Parágrafo Único – Em ambos os casos o beneficiário deverá preencher os requisitos estabelecidos na presente lei e firmar contrato com o **FMHIS**, com opção de compra, nas condições estabelecidas no regulamento dos respectivos programas.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º – O débito oriundo do não pagamento das prestações é caracterizado como dívida fiscal, submetendo-se à execução, após inscrição em dívida ativa.

Art. 48º – Aos planos de financiamento que estavam em vigor na data de publicação desta lei e os contratos até então celebrados com o município, aplicam-se às disposições desta Lei, no que couber.

Art. 49º – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Interesse Social.

Art. 50º – Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de ato próprio do Poder Executivo.

Art. 51º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 668/91, de 12 de setembro de 1991; nº. 802/95, de 06 de novembro de 1995 e nº 803/95, de 06 de novembro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 23 de outubro de 2009.

Lenita Dadalt Fontana
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 23 de outubro de 2009.

Walter Kleber Kucher Júnior
Secretário de Administração e Finanças